

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 023/2013-MP/1ª PJCIV/
ANANINDEUA****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 621607**

O 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE ANANINDEUA torna pública a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Rodovia BR-316, Km 08, s/nº, Centro. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 069/2013-MP/EX1C/ANANINDEUA Assunto: Apurar ocorrência de lesão ao consumidor na venda de água envasada, bem como avaliação da qualidade da água mineral da marca Nossa Água, na comarca de Ananindeua. Ananindeua/PA, 16 de Setembro de 2013.

MÁRCIO SILVA MAUÉS DE FARIA

Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 003/2013-MP/3ª PJCA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 621608**

A 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA torna pública a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Avenida Marechal Rondon, s/nº, Centro. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 003/2013-MP/3ª PJCA Assunto: Apurar omissão do Município de Floresta do Araguaia na efetiva criação/implantação do sítio eletrônico do serviço público de acesso à informação, popularmente denominado "Portal da Transparência", em cumprimento a prescrição legal (art. 48, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009), recusa que, ao teor do art. 73 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pode, em tese, caracterizar ato de improbidade administrativa imputado ao Prefeito Municipal ALSÉRIO KAZIMIRSKI.

Conceição do Araguaia/PA, 11 de Setembro de 2013.

CREMILDA AQUINO DA COSTA

Promotora de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 001/2013-MP/PJA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 621588**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALENQUER torna pública a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Travessa Santo Antônio, s/nº - Centro.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 001/2013-MP/PJA

Assunto: Apurar falta ou ineficiência na prestação do serviço público nos postos de saúde do município de Alenquer/PA. Alenquer/PA, 4 de Março de 2013.

RENATA FONSECA DE CAMPOS

Promotora de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 001/2013-MP/PJM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 621589**

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MEDICILÂNDIA torna pública a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Rua 12 de maio, nº 1041, Centro.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 001/2013-MP/PJM

Assunto: Apurar possíveis irregularidades nas contratações de servidores temporários e nomeações de servidores concursados, no município de Medicilândia/PA.

Medicilândia/PA, 23 de Agosto de 2013.

GUSTAVO RODOLFO RAMOS DE ANDRADE

Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 009/2013-MP/1ª PJCIV/
ANANINDEUA****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 621593**

O 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE ANANINDEUA torna pública a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Rodovia BR-316, Km 08, s/nº, Centro. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 009/2013-MP/1ª PJCIV/ANANINDEUA

Assunto: Apurar ocorrência de lesão a interesses difusos, coletivos e em face a práticas que transcendam o interesse meramente individual, referentes a direitos sociais indisponíveis ligados às relações de consumo, por prática do funcionamento irregular do estabelecimento de ensino COLÉGIO SISTEMA, que está funcionando com os atos autorizativos do Conselho Estadual de Educação vencidos.

Ananindeua/PA, 3 de Maio de 2013.

MÁRCIO SILVA MAUÉS DE FARIA

Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 010/2013-MP/IC/1ºPJCDCCI
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 621596**

A 1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CÍVEL E DE DEFESA COMUNITÁRIA E CIDADANIA DE ICOARACI torna pública a CONVERSÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO Nº 059/2012-MP/1ºPJCDCCI em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que

se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Travessa Souza Franco, nº 198, Ponta Grossa, Distrito de Icoaraci, Belém/PA.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 059/2012-MP/1ºPJCDCCI

Assunto: Verificar a situação das escolas particulares situadas nos distritos de Icoaraci e Outeiro que se encontram funcionando sem autorização do Conselho Estadual de Educação.

D. Icoaraci/PA, 11 de Abril de 2013.

VIVIANE VERAS DE PAULA

Promotora de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 005/2013-MP/PJSGA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 621598**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA torna pública a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 323, Centro, São Geraldo do Araguaia/PA.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 005/2013-MP/PJSGA

Assunto: Averiguar a responsabilidade e tomar medidas cabíveis para regularizar o trânsito no município de São Geraldo do Araguaia/PA.

São Geraldo do Araguaia/PA, 8 de Setembro de 2013.

GILBERTO LINS DE SOUZA FILHO

Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 001/2013-MP/PJSPM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 621599**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ torna pública a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR, que se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Avenida Bernardo Sayão, s/nº, Centro, Santa Maria do Pará/PA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 001/2013-MP/PJSPM

Assunto: Apurar irregularidades no funcionamento da fábrica de asfalto do Sr. SIMEÃO PEREIRA PINHEIRO, prejudicando a saúde de moradores e frequentadores dos locais próximos à usina.

Santa Maria do Pará/PA, 3 de Setembro de 2013.

FRANCYS LUCY GALHARDO DO VALE

Promotora de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 001/2013-MP/PJRM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 621568**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO MARIA torna pública a instauração de PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, que se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Avenida Vinte e Dois, s/nº, Jardim Maringá, Rio Maria/PA.

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 001/2013-MP/PJRM

Assunto: Apurar denúncia de eventual conduta delituosa praticada por agentes policiais lotados no município de Mãe do Rio/PA.

Mãe do Rio/PA, 28 de Setembro de 2013.

SABRINA SAID DAIBES DE AMORIM

Promotora de Justiça

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2013-MP/1ª, 2ª E 3ª
PJI****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 621569**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seus membros em exercício nos 1º, 2º e 3º cargos da Promotoria de Itaituba, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigos 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); Art. 55, Parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará); Art. 15 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e

CONSIDERANDO a realização de audiência pública no dia 23/08/2013, promovida pela Câmara Municipal de Itaituba e pela Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Itaituba, tendo como objetivo promover a discussão sobre propostas e ações voltadas para sanar os problemas relacionados ao trânsito neste município;

CONSIDERANDO que ganhou destaque na referida audiência pública a falta de sinalização nas vias de acesso ao porto da balsa e do centro comercial, por serem locais de grande fluxo de veículos, ciclistas e pedestres;

CONSIDERANDO que, em relação à Av. Hugo de Mendonça, localizada no centro comercial, foi amplamente reconhecido o descumprimento da Lei Municipal nº 2.418/2012, a qual proíbe a circulação de carros pesados (ônibus, caminhões, carretas, furgões e etc.) no horário comercial (das 07h30min às 19h30min) na referida via; estabelece o horário das 19h30min às 06h30min para as operações de carga e descarga de mercadorias; e destina

a sua margem direita para o estacionamento de pequenos veículos e motos, em locais identificados, através de faixas e placas fixadas pelo órgão do trânsito de Itaituba - COMTRI; CONSIDERANDO que o cumprimento da referida lei não pode ser exigido enquanto não for implantada a sinalização de trânsito, diante do previsto no Art. 90, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, sendo que a Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba - COMTRI, por ser o órgão com circunscrição sobre a via, é responsável pela implantação, nos termos do §1º do mesmo dispositivo legal;

CONSIDERANDO que o diretor da COMTRI, presente na audiência pública, informou que a administração municipal não adquiriu as placas e outros bens necessários à implantação da sinalização de trânsito em comento, e ponderou que órgão de trânsito não tem autonomia administrativa e financeira;

CONSIDERANDO que o órgão de trânsito de Itaituba realmente integra a estrutura do município, não têm personalidade jurídica própria e por isso não pode celebrar contratos, dependendo da atuação da Prefeita deste Município;

CONSIDERANDO que a omissão da administração municipal em dar cumprimento à Lei Municipal nº 2.418/2012 vem causando graves prejuízos ao bom andamento do trânsito neste Município, questão esta de interesse da coletividade;

CONSIDERANDO que representantes da OAB - Subseção de Itaituba, denunciaram a ocorrência de interdição de metade da Av. Dr. Hugo de Mendonça, para instalação de brinquedos e carros de som, durante a inauguração de uma loja, com o apoio de agentes da COMTRI;

CONSIDERANDO que o diretor da COMTRI confirmou a interdição da avenida durante a inauguração da loja, justificando que o ato teria sido praticado para incentivar o comércio local;

CONSIDERANDO que o fomento ao comércio não se enquadra nas finalidades do órgão municipal de trânsito, e que a prática de ato visando fim diverso daquele previsto na regra de competência constitui improbidade administrativa, nos termos do Art. 11, I, da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e o Art. 55, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), autorizam o Ministério Público a emitir recomendações aos poderes estaduais e municipais, e aos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, e requisitar ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

RESOLVE:

1. RECOMENDAR

1.1. Ao Município de Itaituba, na pessoa da Prefeita, que, no prazo de 30 (trinta) dias, observando os ditames da Lei nº 8.666/1993, da Lei Municipal nº 2.418/2012 e demais legislações aplicáveis, dê início aos atos administrativos destinados à aquisição de bens, contratação de serviços e demais providências necessárias para a implantação de sinalização de trânsito nas vias de acesso ao porto da balsa e do centro comercial, incluindo a Av. Hugo de Mendonça, e conduza aqueles atos até a efetiva implantação da sinalização pelo órgão municipal de trânsito, que lhe é subordinado administrativa e financeiramente;

1.2. Ao Diretor e a todos os servidores da COMTRI, que se abstenham de praticar atos visando fins diversos daqueles previstos nas regras de competência do órgão municipal de trânsito, tais como o incentivo à atividade de determinado estabelecimento comercial, sob pena de responsabilização civil, criminal e por ato de improbidade administrativa.

2. REQUISITAR

2.1. Ao Município de Itaituba, na pessoa da Prefeita, que apresente resposta por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias, quanto à aceitabilidade da presente recomendação, encaminhando, no caso afirmativo, os projetos de sinalização a serem implantados;

2.2. Ao Diretor da COMTRI, que dê divulgação adequada e imediata, no âmbito do referido órgão, quanto à recomendação contida no item 1.2.

3. CIENTIFICAR

3.1. Que o não atendimento ao disposto nesta Recomendação implicará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

3.2. Que a presente recomendação e expedida sem prejuízo da apuração de eventuais infrações penais e atos de improbidade administrativa;

4. DETERMINAR

4.1. Oficie-se a Exma. Sra. Eliene Nunes de Oliveira, Prefeita de Itaituba, e o Ilustríssimo Senhor David Quintero Salomão, Diretor da COMTRI, encaminhando-lhes esta Recomendação para o devido conhecimento e o cumprimento das requisições nela contidas;